



CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, OFICINA ORTOPÉDICA E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE COMPRAS, SERVIÇOS, OBRAS E ALIENAÇÕES DA SORRI-BAURU

Capítulo I

DA APLICAÇÃO E FINALIDADE DESTE REGULAMENTO

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as normas gerais que orientam os processos de seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços da Sorri-Bauru, assegurando eficiência, transparência, integridade e responsabilidade socioambiental em todas as etapas.

Alinhado às melhores práticas de governança e compliance do Terceiro Setor, especialmente na gestão de recursos públicos e privados, este instrumento incorpora os princípios de Sustentabilidade, Responsabilidade Social e Governança (ESG) como diretrizes permanentes para decisões de compras e contratações.

§1º. As disposições deste Regulamento aplicam-se aos processos que envolvam:

- I – Aquisições de bens;
- II – Contratações de serviços em geral;
- III – Obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- IV – Alienações de bens;
- V – Locações.

§2º. Todas as contratações previstas neste Regulamento deverão ser precedidas de processo de seleção transparente e documentado, destinado a identificar a proposta mais vantajosa para a Sorri-Bauru, considerando critérios de qualidade, custo-benefício, impacto socioambiental e aderência aos princípios ESG, salvo exceções expressamente previstas neste instrumento.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º. Os procedimentos de compras e contratações da Sorri-Bauru serão orientados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, transparência, ética, eficiência e eficácia, assegurando a integridade e a boa governança institucional.

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, OFICINA ORTOPÉDICA E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 3º. O presente Regulamento tem por finalidade garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Sorri-Bauru, com base em critérios objetivos, promovendo a isonomia entre os proponentes e a concorrência justa.

Art. 4º. Toda contratação deverá conter descrição clara, precisa e completa do objeto, de modo a viabilizar o entendimento inequívoco das condições, especificações e finalidades pretendidas.

Art. 5º. As seleções e contratações serão públicas e acessíveis, ressalvadas as informações cujo sigilo seja legalmente necessário, especialmente quanto às propostas até sua divulgação e aos dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º. Qualquer cidadão poderá acessar os autos dos processos de compras e contratações, observadas as exceções previstas em lei ou quando a divulgação puder comprometer o sigilo competitivo ou a proteção de dados pessoais.

Art. 7º. O processo de seleção tem como objetivo assegurar a qualidade, transparência e responsabilidade nas compras e contratações realizadas pela Sorri-Bauru, fortalecendo sua governança institucional e contribuindo para o cumprimento de sua missão social.

Art. 8º. São objetivos complementares do processo de seleção e contratação:

- I – Identificar a proposta mais vantajosa para a Instituição;
- II – Garantir isonomia entre os participantes, promovendo concorrência justa e ética;
- III – Prevenir contratações inadequadas, com preços ou qualidade que não atendam às necessidades e finalidades institucionais.

Capítulo III DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 9º. Todos os processos de seleção e contratação deverão ser formalmente documentados, assegurando rastreabilidade, controle, integridade e transparência, em conformidade com os princípios de governança e sustentabilidade institucional.

Art. 10º. A seleção de fornecedores observará critérios de legalidade, eficiência, isonomia, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, conforme as seguintes diretrizes:

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, OFICINA ORTOPÉDICA E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

§1º. Os valores e custos deverão ser expressos exclusivamente em moeda nacional.

§2º. Todos os atos do processo serão realizados em formato digital, utilizando os recursos do sistema de informação oficial da Sorri-Bauru.

§3º. Os instrumentos contratuais e documentos correlatos deverão ser devidamente identificados e assinados, preferencialmente de forma eletrônica, por representantes legais das partes.

§4º. Os atos convocatórios e seus extratos serão publicados e disponibilizados no site oficial da Sorri-Bauru, garantindo acesso público e transparência institucional.

§5º. A seleção de fornecedores seguirá, de forma sequencial, as seguintes fases:

- I – Etapa preparatória;
- II – Publicação do processo;
- III – Apresentação de propostas;
- IV – Habilitação;
- V – Julgamento;
- VI – Divulgação do resultado;
- VII – Prazo recursal;
- VIII – Homologação.

§6º. A pesquisa de preços visa identificar, no mercado, a melhor relação entre custo, qualidade e sustentabilidade, mediante:

- I – Envio de solicitação padronizada aos interessados, contendo descrição detalhada dos itens, prazos, quantidades e demais critérios definidos pela área demandante ou pela gestão;
- II – Análise comparativa e documentada das propostas recebidas, considerando custo-benefício e conformidade com os princípios de ESG.

§7º. A Sorri-Bauru poderá, em qualquer fase do processo, realizar diligências complementares para esclarecer ou confirmar informações relevantes à seleção.

§8º. O processo poderá ser cancelado a qualquer tempo, por decisão fundamentada da Diretoria, sem gerar aos participantes direito a indenização.

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, OFICINA ORTOPÉDICA E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

§9º. É vedada a participação nos processos de seleção, bem como a contratação direta ou indireta, das seguintes pessoas:

- I – Dirigentes, colaboradores ou familiares até o terceiro grau de parentesco, por consanguinidade ou afinidade;
- II – Pessoas físicas ou jurídicas impedidas ou penalizadas pela Sorri-Bauru, enquanto perdurar o impedimento.

Capítulo IV DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 11. A fase preparatória inicia-se com a avaliação formal das necessidades institucionais, a partir de requisição apresentada pela área demandante, por meio do sistema oficial de compras da Sorri-Bauru.

Art. 12. A solicitação de compras deverá conter descrição completa e precisa do objeto, incluindo todos os elementos necessários à sua caracterização técnica e operacional.

Art. 13. Nos casos de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, o objeto deverá estar embasado em projeto técnico contendo os elementos adequados e suficientes para sua completa definição.

Art. 14. Com base na solicitação aprovada, a área de compras providenciará:

- I – A escolha da modalidade e critério de julgamento mais adequados, visando à proposta que melhor atenda à Instituição;
- II – A elaboração do ato convocatório, contendo objeto, especificações técnicas, regras de participação, documentos exigidos e minuta contratual, quando aplicável;
- III – A publicação do extrato do ato convocatório no sistema de compras e no site institucional, conforme exigência normativa.

Capítulo V DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 15. As propostas apresentadas serão analisadas quanto à conformidade com o ato convocatório, viabilidade técnica e exequibilidade econômica, observando os princípios da ética, eficiência e sustentabilidade.

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, OFICINA ORTOPÉDICA E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

§1º. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – Não atendam às especificações, prazos ou condições estabelecidas;
- II – Apresentem valores irrisórios ou inexequíveis;
- III – Sejam omissas quanto a requisitos obrigatórios; ou
- IV – Conttenham irregularidades insanáveis.

§2º. Independentemente da modalidade adotada, a Sorri-Bauru poderá negociar ou apresentar contraproposta, conforme previsto no ato convocatório, para alcançar a proposta mais vantajosa e sustentável.

Capítulo VI

DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO

Art. 16. As seleções e contratações da Sorri-Bauru observarão as seguintes modalidades de seleção, definidas conforme o valor e a complexidade do objeto:

I – Pesquisa de Preços: aplicável para contratações de valor igual ou inferior a R\$ 171.620,00 (cento e setenta e um mil, seiscentos e vinte reais), mediante envio de solicitação de proposta a, no mínimo, três fornecedores do ramo pertinente, escolhidos com base em critérios técnicos, éticos e de conformidade;

II – Seleção Pública: destinado às contratações com valor superior a R\$ 171.620,00 (cento e setenta e um mil, seiscentos e vinte reais), realizada mediante publicação de ato convocatório com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para o recebimento das propostas.

A participação será aberta a todos os interessados que atendam às exigências do edital, sendo mantida a validade do procedimento desde que haja ao menos um proponente habilitado;

III – Diálogo Competitivo: aplicável nas hipóteses previstas no Capítulo VII deste Regulamento, para contratações que demandem soluções inovadoras, complexas ou de natureza técnica específica.

§1º. O valor de referência previsto neste artigo será atualizado anualmente, com base no índice oficial de inflação, a contar da data de vigência deste Regulamento.

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, OFICINA ORTOPÉDICA E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 17. É vedada a criação de novas modalidades de seleção além das previstas neste Regulamento.

Art. 18. A Instituição poderá prorrogar prazos ou ajustar cronogramas, quando houver justificativa técnica, necessidade administrativa ou complexidade do objeto que exija maior tempo de análise.

Art. 19. O parcelamento de obras, serviços ou aquisições não implicará dispensa do procedimento de seleção, salvo quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite previsto para dispensa, conforme disposto neste Regulamento, e não caracterizar fracionamento indevido.

Capítulo VII

DA MODALIDADE DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 20. A modalidade Diálogo Competitivo será adotada para contratações que exijam soluções inovadoras, complexas ou de natureza técnica singular, utilizando critérios objetivos e transparentes de seleção e julgamento.

Art. 21. Esta modalidade aplica-se a contratações que envolvam:

- I – Inovação tecnológica ou técnica;
- II – Impossibilidade de atender à necessidade institucional sem adaptação de soluções disponíveis no mercado;
- III – Indefinição técnica do objeto que impeça a elaboração de especificações precisas pela Instituição.

Art. 22. Antes da abertura do diálogo, a Sorri-Bauru deverá avaliar e definir os meios e alternativas que melhor atendam às suas necessidades, considerando especialmente:

- I – A solução técnica mais adequada;
- II – Os requisitos técnicos essenciais para concretizar a solução definida;
- III – A estrutura jurídica, contratual e financeira mais compatível com o objeto.

Art. 23. O procedimento do Diálogo Competitivo compreenderá duas fases:

- I – Fase de Diálogo, destinada à identificação e aprimoramento das soluções potenciais;
- II – Fase Competitiva, voltada à apresentação e julgamento das propostas finais.

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, OFICINA ORTOPÉDICA E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 24. Além das etapas gerais do processo de seleção previstas neste Regulamento, observar-se-á o seguinte:

I – A Sorri-Bauru publicará edital de convocação contendo suas necessidades e exigências, prazo mínimo para manifestação de interesse e critérios de pré-seleção;

II – Será assegurado o sigilo das soluções propostas e das informações de caráter confidencial, salvo quando houver autorização formal do proponente;

III – A fase de diálogo será mantida até que a Instituição identifique, em decisão fundamentada, a(s) solução(ões) que atendam plenamente às suas necessidades;

IV – Concluído o diálogo, serão anexadas aos autos todas as atas, registros e gravações da fase, e declarada aberta a fase competitiva, mediante novo edital contendo as especificações técnicas e os critérios de julgamento;

V – Na fase competitiva, os proponentes pré-selecionados apresentarão suas propostas finais dentro do prazo estabelecido;

VI – Será vencedora a proposta mais vantajosa e adequada, observados os princípios de transparência, eficiência e sustentabilidade institucional.

Art. 25. O Diálogo Competitivo será conduzido por uma Comissão de Contratação, composta por no mínimo três membros designados pela Diretoria, podendo contar com assessoria técnica especializada, conforme a natureza do objeto.

Art. 26. Os profissionais externos contratados para assessorar a comissão deverão assinar termo de confidencialidade e abster-se de quaisquer atividades que possam configurar conflito de interesses.

Capítulo VIII

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO NOS PROCESSOS DE SELEÇÃO

Art. 27. O julgamento das propostas observará critérios objetivos, definidos no edital convocatório, assegurando transparência, isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa à Sorri-Bauru.

São critérios de julgamento:

I – Menor Preço;

II – Melhor Técnica;

III – Técnica e Preço.

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, OFICINA ORTOPÉDICA E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

§1º. O critério de menor preço poderá ser aplicado inclusive na contratação de projetos ou trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, desde que garantida a qualidade e a adequação do objeto.

§2º. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço considerará exclusivamente os requisitos e pesos definidos no edital, sendo obrigatória a participação direta do profissional indicado na proposta, cuja qualificação técnico-profissional tiver contribuído para a pontuação obtida.

§3º. O critério técnica e preço será adotado inclusive em contratações de natureza intelectual ou estratégica, nas quais o valor econômico não seja o fator determinante, mediante justificativa técnica da área demandante.

§4º. O edital convocatório deverá explicitar fatores objetivos, fórmulas e pontuações aplicáveis à avaliação de técnica e preço, garantindo clareza, imparcialidade e rastreabilidade do julgamento.

§5º. Nos casos de contratação empresas e/ou profissionais para ministrar cursos, palestras, oficinas, seminários, etc, que envolvam temas e metodologias específicas, especialmente quando houver necessidade de reflexão prática junto aos profissionais, em substituição a aulas teóricas e conceituais, poderá ser adotada a contratação direta, conforme previsto no Capítulo XII, Seção I – Da Dispensa de Seleção.

Capítulo IX DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Art. 28. Os proponentes poderão apresentar pedidos de esclarecimento sobre o edital convocatório até dois dias úteis antes do prazo final para o recebimento das propostas.

Art. 29. Caso o pedido de esclarecimento acolhido altere o conteúdo ou interpretação do edital, deverá ser reaberto o prazo inicial de recebimento de propostas, garantindo igualdade de condições e publicidade do ajuste.

Capítulo X DA HABILITAÇÃO

Art. 30. A habilitação dos proponentes observará a documentação exigida no edital, relativa a:

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, OFICINA ORTOPÉDICA E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

- I – Habilitação jurídica;
- II – Qualificação técnica;
- III – Qualificação econômico-financeira;
- IV – Regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 31. Será facultado aos proponentes corrigir ou complementar a documentação de habilitação até a fase de julgamento, desde que não alterem substancialmente o conteúdo apresentado, preservando a isonomia e a boa-fé processual.

Capítulo XI DOS RECURSOS

Art. 32. O proponente poderá interpor recurso administrativo, de forma fundamentada e por escrito, no prazo definido no edital convocatório.

§1º. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção, que decidirá em conjunto com a Diretoria da Sorri-Bauru, conforme regras do edital.

§2º. O provimento do recurso terá efeito suspensivo apenas sobre a decisão que declarar o vencedor, limitando-se aos atos insuscetíveis de aproveitamento, de modo a preservar a celeridade e a segurança jurídica do processo.

Capítulo XII DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 33. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade ou dispensa de seleção, deverá ser autorizado exclusivamente pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho de Administração, mediante justificativa técnica e fundamentada apresentada pela área solicitante ou pela área de compras.

Parágrafo único. As justificativas e documentos comprobatórios deverão integrar o processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e aderência aos princípios de governança e ESG.

Seção I – Da Dispensa de Seleção

Art. 34. A seleção poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses, desde que observadas as exigências do artigo anterior:

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, OFICINA ORTOPÉDICA E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

I – Situação de urgência que possa causar prejuízo à Instituição, comprometer a segurança de pessoas, bens ou serviços, limitada ao tempo necessário para sanar a emergência;

II – Calamidade pública, grave perturbação da ordem ou emergências sanitárias, conforme legislação vigente;

III – Ausência de interessados ou apresentação de propostas com preços superiores aos praticados no mercado nacional;

IV – Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, de comprovada reputação ético-profissional, voltada à pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

V – Contratação de entidade sem fins lucrativos e idônea para prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, com preço compatível ao mercado;

VI – Contratação remanescente de obra, serviço ou fornecimento em razão de rescisão contratual, respeitada a ordem de classificação anterior;

VII – Aquisição de peças ou componentes originais, indispensáveis à manutenção da garantia de equipamentos;

VIII – Serviços de manutenção que exijam desmontagem prévia como condição técnica para elaboração da proposta;

IX – Locação ou aquisição de imóveis de uso institucional, precedida de avaliação;

X – Contratação de concessionária ou permissionária de serviço público, quando o objeto for pertinente à concessão;

XI – Despesas de pequeno valor, limitadas a 20% do salário mínimo vigente;

XII – Cursos e treinamentos técnicos voltados ao aprimoramento de colaboradores, especialmente para reflexão da prática, alinhados à política de Educação Permanente, mediante justificativa técnica da área.

Parágrafo único. Os casos previstos nos incisos XI e XII ficam dispensados de autorização prévia da Diretoria, devendo, contudo, a solicitação de compra ser registrada no sistema de informação utilizado para esse fim, sendo esta submetida à validação da Diretoria no referido sistema, de modo a assegurar a conformidade, o controle e a rastreabilidade do processo. O disposto no inciso XII deverá, ainda, estar acompanhado de justificativa técnica formal elaborada pela área responsável.

Seção II – Da Inexigibilidade de Seleção

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, OFICINA ORTOPÉDICA E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 35. A seleção será inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente nas seguintes situações:

- I – Aquisição direta de produtos, materiais ou serviços de fornecedor exclusivo;
- II – Contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização, mediante comprovação de experiência e qualificação;
- III – Aquisição de equipamentos ou materiais de especificações técnico-científicas únicas, imprescindíveis aos objetivos da Instituição;
- IV – Contratação de profissional do setor artístico, com reconhecimento público e valores compatíveis com o mercado.

Capítulo XIII DOS CONTRATOS

Art. 36. Os contratos firmados pela Sorri-Bauru serão redigidos por escrito e conterão, no mínimo:

- I – O objeto contratado, com suas especificações;
- II – O preço ajustado;
- III – O prazo de execução e vigência;
- IV – As garantias e penalidades; e
- V – Outras condições definidas no edital ou na solicitação de compra.

§1º. Os contratos serão regidos por este Regulamento e, de forma supletiva, pelas normas do Código Civil, observando-se as cláusulas e condições dos respectivos editais ou instrumentos convocatórios.

§2º. Os contratos de prestação de serviços continuados terão prazo determinado, não superior a 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações.

§3º. Poderá ser estabelecida vigência por prazo indeterminado nos contratos relativos à utilização de serviços públicos em regime de monopólio.

Art. 37. A Sorri-Bauru poderá exigir, a critério da área técnica, garantia de execução contratual, mediante:

- I – Fiança bancária; ou
- II – Seguro-garantia.

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, OFICINA ORTOPÉDICA E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Parágrafo único. Nos contratos de obras ou serviços de engenharia de alta complexidade, o edital poderá indicar a modalidade de garantia obrigatória dentre as previstas neste artigo.

Art. 38. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que expressamente prevista no edital e previamente autorizada pela Sorri-Bauru, permanecendo o contratado integralmente responsável pela execução e resultados.

§1º. O fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica e regularidade do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos.

§2º. O edital poderá restringir, vedar ou condicionar a subcontratação.

§3º. É vedada a subcontratação de pessoas ou empresas impedidas de contratar com a Sorri-Bauru, conforme este Regulamento.

Art. 39. Os contratos poderão ser alterados por termo aditivo, mediante justificativa formal, desde que mantido o objeto original.

§1º. A Instituição poderá, quando necessário e devidamente justificado, propor acréscimos ou supressões no objeto contratual, observando-se os seguintes limites:

- I – Até 25% (vinte e cinco por cento) para compras e demais serviços;
- II – Até 50% (cinquenta por cento) para obras de reforma ou aquisição de equipamentos médicos.

§2º. Quando houver acréscimo contratual, poderá ser exigida garantia adicional proporcional, conforme previsto no Artigo 38.

Art. 40. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado configurará descumprimento total da obrigação assumida, acarretando:

- I – Perda do direito à contratação; e
- II – Suspensão do direito de participar de processos seletivos e contratar com a Sorri-Bauru pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A Sorri-Bauru poderá convocar, na ordem de classificação, os proponentes remanescentes para celebração do contrato nas condições do vencedor.

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, OFICINA ORTOPÉDICA E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 41. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor de contrato, formalmente designado pela Sorri-Bauru, podendo ser assistido por terceiros especializados quando necessário.

Art. 42. Qualquer modificação do contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo, sob pena de nulidade.

Art. 43. O reajuste de preços observará o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou da última atualização.

Parágrafo único. Ocorrendo alteração de custos por ato do Poder Público, a contratada poderá requerer repactuação fundamentada, sujeita à análise e aprovação exclusiva da Diretoria ou do Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto.

Art. 44. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Sorri-Bauru poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I – Advertência;

II – Multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, por inexecução parcial, atraso ou inadimplemento;

III – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, por recusa injustificada no cumprimento das obrigações;

IV – Suspensão do direito de participar de processos seletivos e contratar com a Sorri-Bauru por até 2 (dois) anos.

§1º. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto não houver quitação de multas aplicadas.

§3º. Se o valor das penalidades e indenizações superar o crédito devido, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

§4º. A reabilitação de fornecedor suspenso dependerá de autorização expressa e fundamentada da Diretoria ou do Conselho de Administração.

Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, OFICINA ORTOPÉDICA E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 45. As disposições deste Regulamento poderão ser alteradas mediante proposta fundamentada da Diretoria da Sorri-Bauru, desde que aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 46. Na contagem dos prazos previstos neste Regulamento, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, computando-se apenas dias úteis.

Art. 47. A alienação de bens pertencentes à Sorri-Bauru será sempre precedida de avaliação e observará o disposto em normativo interno específico, bem como as seguintes regras gerais:

I – Quando se tratar de bens imóveis, dependerá de avaliação prévia e autorização do Conselho de Administração;

II – Quando se tratar de bens móveis, dependerá de avaliação prévia e autorização da Diretoria.

Art. 48. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Presidente do Conselho de Administração da Sorri-Bauru, com posterior apreciação pelo próprio Conselho.

Art. 49. Os convênios e contratos celebrados pela Sorri-Bauru com entidades públicas serão regidos por este Regulamento, no que couber, sem prejuízo da observância das normas específicas aplicáveis.

Art. 50. Às contratações regidas por este Regulamento aplicam-se, de forma supletiva, as disposições do Estatuto Social da Sorri-Bauru e da legislação civil pertinente.

Art. 51. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 52. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Bauru, 27 de outubro de 2025.